

REGRAS ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS INTEGRADOS NAS FESTAS DA CIDADE DA GUARDA - EDIÇÃO 2026

PREÂMBULO

As Festas da Cidade da Guarda constituem um evento de interesse municipal destinado à promoção cultural, turística, económica e social do concelho, assumindo-se como instrumento de valorização do território, dinamização da economia local e promoção da identidade da cidade da Guarda.

As presentes Regras estabelecem as condições de participação, atribuição, ocupação e funcionamento dos espaços integrados no recinto do evento, definindo os direitos e deveres dos participantes, bem como as regras de organização indispensáveis ao normal funcionamento das Festas da Cidade da Guarda - Edição 2026.

As presentes Regras têm natureza procedimental, operacional, temporária e excecional, destinando-se exclusivamente à edição de 2026 das Festas da Cidade da Guarda.

Atendendo às especificidades da presente edição, designadamente à implementação de um novo modelo organizativo do evento, à definição das respetivas infraestruturas técnicas e operacionais e à necessidade de assegurar uma ocupação equilibrada, funcional e segura dos diversos espaços, revela-se necessário estabelecer um procedimento excecional de seleção dos participantes, assente em critérios objetivos de interesse público, transparência, igualdade, imparcialidade e boa administração.

As presentes Regras não constituem regulamento municipal de carácter geral e permanente, aplicando-se exclusivamente à edição de 2026 das Festas da Cidade da Guarda, não criando qualquer expectativa jurídica nem constituindo precedente para futuras edições do evento.

ARTIGO 1.º

Objeto

1. As presentes Regras estabelecem as condições de atribuição, ocupação, funcionamento e exploração dos espaços comerciais, de restauração, bebidas, artesanato, animação e divertimentos integrados nas Festas da Cidade da Guarda Edição 2026.
2. As Festas da Cidade da Guarda são promovidas e organizadas pelo Município da Guarda, doravante designado por Organização.
3. A participação nas Festas da Cidade da Guarda pressupõe a aceitação integral das presentes Regras, bem como das instruções, orientações e determinações emitidas pela Organização no âmbito da preparação, instalação, montagem, funcionamento, exploração e desmontagem do evento.

ARTIGO 2.º

Local e Duração

1. As Festas da Cidade da Guarda realizam-se no Parque Urbano do Rio Diz.
2. O evento decorrerá entre os dias 27 de julho e 2 de agosto de 2026.
3. A montagem dos espaços decorrerá entre os dias 20 e 26 de julho de 2026, podendo a Organização definir calendários específicos em função das necessidades de instalação, logística e segurança.
4. A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 3 e 7 de agosto de 2026.
5. Sempre que razões de interesse público, segurança, proteção civil, condições meteorológicas adversas ou necessidades operacionais devidamente fundamentadas o justifiquem, a Organização poderá alterar os períodos referidos nos números anteriores, dando conhecimento aos participantes pelos meios considerados adequados.

ARTIGO 3.º

Horários de Funcionamento e Abastecimento

1. Os horários mínimos de funcionamento são os seguintes:

- a) Zona de Artesanato: nos horários definidos pela Organização, não podendo ser inferiores a sexta-feira das 18h00 às 24h00 e sábado e domingo das 14h00 às 24h00;
- b) Zona de Restauração: diariamente das 12h00 às 03h00;
- c) Zona de Bares: diariamente das 18h00 às 03h00;
- d) Zona de Animação e Divertimentos: horário a definir pela Organização.

2. Todos os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos horários mínimos estabelecidos, salvo motivo devidamente comunicado e aceite pela Organização.

3. O abastecimento dos espaços apenas poderá ser efetuado nos horários definidos pela Organização e mediante utilização dos meios de acesso e identificação emitidos para o efeito.

4. Todos os espaços deverão encontrar-se totalmente instalados, abastecidos e preparados para funcionamento antes da abertura diária ao público.

5. Após o encerramento diário do recinto, os participantes deverão proceder à limpeza, arrumação e acondicionamento dos respetivos espaços.

6. A Organização poderá alterar os horários previstos no presente artigo sempre que razões operacionais, de segurança, proteção civil, interesse público ou de programação do evento o justifiquem, dando conhecimento aos participantes pelos meios considerados adequados.

ARTIGO 4.º

Organização do Recinto

O recinto das Festas da Cidade encontra-se organizado nas seguintes áreas:

- a) Zona de Bares;
- b) Zona de Restauração;
- c) Zona de Artesanato;
- d) Zona de Animação e Divertimentos;
- e) Outras áreas de apoio consideradas necessárias pela Organização.

A localização, dimensão e distribuição dos espaços são definidas exclusivamente pela Organização.

Sempre que razões técnicas, logísticas, operacionais, de segurança, proteção civil ou de interesse público o justifiquem, a Organização poderá alterar a localização ou dimensão dos espaços atribuídos, sem que daí resulte qualquer direito à manutenção de localização específica, indemnização ou compensação.

ARTIGO 5.º

Regime de participação e atribuição dos espaços

1. Atendendo às especificidades da organização da edição de 2026 das Festas da Cidade da Guarda, designadamente à implementação do novo modelo organizativo do evento, às condicionantes técnicas, logísticas, operacionais e de segurança inerentes à preparação e instalação do recinto, bem como à necessidade de assegurar uma adequada distribuição funcional dos espaços e a prossecução do interesse público municipal, a atribuição dos espaços será efetuada, excecionalmente nesta edição, mediante procedimento de seleção promovido pela Organização.
2. Após a aprovação das presentes Regras pela Câmara Municipal da Guarda, será promovida a respetiva divulgação através dos meios institucionais do Município, sendo concedido um prazo de 72 horas, contadas da respetiva publicação, para apresentação de manifestações de interesse.
3. Apenas serão admitidas à apreciação as manifestações de interesse apresentadas durante o prazo previsto no n.º 2, não sendo consideradas quaisquer comunicações, pedidos ou manifestações de interesse apresentados anteriormente à abertura do procedimento previsto nas presentes Regras, sem que a respetiva apresentação confira qualquer expectativa jurídica ou direito à atribuição de espaço.
4. A apresentação de manifestação de interesse não confere, por si só, qualquer direito à atribuição de espaço.
5. A seleção dos participantes será efetuada mediante apreciação global das candidaturas, tendo em consideração os seguintes critérios de interesse público:
 - a) Adequação da atividade ao conceito e objetivos das Festas da Cidade;
 - b) Qualidade, diversidade e complementaridade da oferta apresentada;

- c) Capacidade técnica e operacional demonstrada para instalação e exploração do espaço;
 - d) Experiência comprovada em eventos de natureza semelhante;
 - e) Histórico de cumprimento das obrigações assumidas em anteriores eventos promovidos pelo Município da Guarda ou por outras entidades públicas, quando tal informação seja conhecida pela Organização;
 - f) Contributo para a valorização, atratividade, diversidade e qualidade global do evento;
 - g) Garantias de segurança, qualidade e regularidade de funcionamento.
6. Sempre que necessário para assegurar uma oferta equilibrada, diversificada e adequada aos objetivos do evento, poderá ser considerada a distribuição global dos espaços, a complementaridade das atividades representadas e a compatibilização funcional das diferentes áreas do recinto.
7. A apreciação das candidaturas será objeto de informação técnica fundamentada, da qual constarão os critérios considerados, os fundamentos essenciais da proposta de seleção e, quando aplicável, os fundamentos determinantes da não seleção.
8. Apenas poderão ser selecionados operadores económicos que reúnam os requisitos legalmente exigidos para o exercício da atividade que pretendem desenvolver, entreguem a documentação solicitada pela Organização e cumpram todas as condições previstas nas presentes Regras.
9. A decisão final de atribuição dos espaços compete ao órgão ou entidade legalmente competente, nos termos das normas de competência aplicáveis.
10. A atribuição definitiva do espaço apenas produz efeitos após confirmação formal da participação, entrega da documentação exigida e pagamento dos valores aplicáveis.
11. A localização concreta dos espaços atribuídos é definida pela Organização, em função das necessidades de organização, segurança, logística e funcionamento do evento, não conferindo aos participantes qualquer direito à atribuição de localização específica.
12. A confirmação da participação implica a plena sujeição às presentes Regras e às demais instruções emitidas pela Organização.

ARTIGO 6.º

Condições Específicas - Zona de Bares

1. A Zona de Bares destina-se exclusivamente à exploração de estabelecimentos de bebidas, integrando o recinto vedado das Festas da Cidade da Guarda.
2. A área é composta por quatro espaços, com uma frente aproximada de 6 metros lineares cada, destinados à comercialização de cerveja, bebidas espirituosas, refrigerantes, águas e demais produtos autorizados pela Organização.
3. O valor de ocupação de cada espaço é fixado em 2.000,00 € (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo o fornecimento de energia elétrica.
4. Podem candidatar-se à ocupação dos espaços da Zona de Bares os operadores económicos que exerçam atividade compatível com a exploração de estabelecimentos de bebidas e que reúnam os requisitos previstos nas presentes Regras.
5. Sempre que existam vários candidatos elegíveis para os espaços disponíveis, a seleção será efetuada pela Organização, com base nos critérios previstos no artigo 5.º das presentes Regras e, complementarmente, nos seguintes critérios de apreciação:
 - a) Experiência demonstrada na participação em eventos de natureza idêntica ou semelhante;
 - b) Capacidade técnica e operacional para assegurar o adequado funcionamento do espaço, designadamente ao nível dos meios humanos e materiais afetos à atividade;
 - c) Adequação da proposta apresentada ao conceito, objetivos e enquadramento das Festas da Cidade da Guarda;
 - d) Garantias de qualidade, segurança e regularidade de funcionamento;
 - e) Histórico de cumprimento das obrigações assumidas em anteriores eventos promovidos pelo Município da Guarda ou por outras entidades públicas, quando tal informação seja conhecida pela Organização.

6. Verificando-se a inexistência de interessados que reúnam os requisitos previstos nas presentes Regras, ou ocorrendo desistência após a atribuição dos espaços, poderá a Organização atribuir os espaços disponíveis a outros operadores económicos que preencham os requisitos aplicáveis e cuja participação seja considerada adequada aos objetivos do evento.
7. Os operadores económicos devem, cumulativamente:
 - a) Não possuir dívidas vencidas ao Município da Guarda, salvo quando as mesmas se encontrem legalmente garantidas, suspensas por efeito de reclamação ou impugnação, ou sejam objeto de acordo de pagamento em vigor;
 - b) Possuir todas as licenças, autorizações, seguros e demais requisitos legalmente exigíveis ao exercício da atividade;
 - c) Entregar, dentro do prazo fixado, toda a documentação solicitada pela Organização;
 - d) Cumprir as demais condições previstas nas presentes Regras.
8. A instalação, decoração, equipamento, exploração e funcionamento do espaço são da exclusiva responsabilidade do participante.
9. Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos horários de funcionamento definidos pela Organização.
10. A venda de produtos deverá respeitar a legislação aplicável, bem como as condições de funcionamento, segurança, higiene e organização definidas para o evento.

ARTIGO 7.º

Condições Específicas - Zona de Restauração

1. A Zona de Restauração destina-se à exploração de atividades de restauração e bebidas, incluindo a comercialização de refeições, produtos alimentares e bebidas destinadas ao consumo no local, nos termos autorizados pela Organização.
2. Podem candidatar-se à Zona de Restauração os operadores económicos que exerçam atividade de restauração ou bebidas, designadamente titulares de estabelecimentos de restauração, restaurantes, snack-bares, cafés,

estabelecimentos de bebidas ou unidades móveis de restauração (street food), desde que disponham de atividade compatível com a atividade a desenvolver e cumpram os requisitos legais aplicáveis.

3. Excecionalmente, poderão ser admitidos outros operadores económicos cuja participação contribua para assegurar uma oferta diversificada, equilibrada e adequada aos objetivos das Festas da Cidade da Guarda, mediante apreciação fundamentada da respetiva proposta e desde que sejam cumpridos os requisitos legalmente exigíveis ao exercício da atividade.

4. O valor de ocupação é fixado em 15,00 € (quinze euros) por metro quadrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

5. A área mínima de ocupação é de 8 m², podendo a Organização autorizar áreas superiores em função da disponibilidade existente, das características da atividade e das necessidades de organização do recinto.

6. A ligação monofásica até 16 amperes tem o custo de 50,00 € (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

7. A ligação trifásica tem o custo de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, dentro dos limites técnicos definidos pela Organização.

8. O Município da Guarda disponibilizará um quadro elétrico de alimentação, cabendo ao participante assegurar, por sua conta e responsabilidade, todas as ligações, cabos, equipamentos de proteção e demais componentes necessários entre o respetivo espaço e o quadro elétrico disponibilizado.

9. A utilização de gerador próprio carece de autorização prévia da Organização e isenta o participante do pagamento da ligação à rede elétrica, mantendo-se devido o valor de ocupação do espaço.

10. Os operadores da Zona de Restauração são responsáveis pelo fornecimento, transporte, instalação, manutenção e remoção da respetiva estrutura de exploração, designadamente roulote, reboque, tenda, contentor adaptado ou outra estrutura adequada ao exercício da atividade, previamente autorizada pela Organização.

11. O Município da Guarda não disponibiliza stands, tendas ou quaisquer outras estruturas destinadas à instalação dos espaços de restauração, competindo

integralmente aos participantes assegurar os meios necessários ao funcionamento da respetiva atividade.

12. As mesas, cadeiras, bancos e demais mobiliário destinado ao serviço aos clientes são da exclusiva responsabilidade do participante, não sendo disponibilizados pelo Município da Guarda.

13. Todos os equipamentos utilizados deverão cumprir a legislação aplicável e as regras de segurança, higiene, segurança alimentar, saúde pública e prevenção contra incêndios legalmente exigíveis.

14. O participante é responsável pela limpeza permanente do espaço ocupado e da respetiva área envolvente, devendo assegurar a sua manutenção em adequadas condições de higiene, segurança e apresentação durante todo o período de funcionamento do evento.

ARTIGO 8.º

Condições Específicas - Zona de Artesanato

1. A Zona de Artesanato destina-se exclusivamente à exposição e comercialização de produtos artesanais.

2. O valor de ocupação, as condições de participação e demais condições específicas aplicáveis à Zona de Artesanato serão fixados e divulgados previamente pela Organização, através dos meios institucionais adequados, devendo ser assegurada a respetiva publicitação antes da atribuição dos espaços.

3. Apenas poderão ser comercializados produtos enquadráveis no conceito de artesanato, bem como outros produtos cuja comercialização seja previamente autorizada pela Organização, desde que compatíveis com a natureza e objetivos da área de artesanato.

4. É proibida a exposição ou comercialização de produtos contrafeitos, usados, industrializados sem enquadramento artesanal ou quaisquer outros que não se adequem à natureza da Zona de Artesanato.

5. Sempre que exista fornecimento de energia elétrica, aplicam-se as condições técnicas e financeiras previamente definidas e divulgadas pela Organização.

6. A utilização de gerador próprio carece de autorização prévia da Organização e isenta o participante do pagamento da ligação elétrica, mantendo-se devido o valor de ocupação do espaço.
7. Os participantes são responsáveis pela instalação, conservação, limpeza, segurança e funcionamento dos respetivos espaços, devendo assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das instruções emitidas pela Organização.

ARTIGO 9.º

Condições Específicas - Zona de Animação e Divertimentos

1. Integram esta zona os carrosséis, pistas, insufláveis, equipamentos de diversão, equipamentos de realidade virtual e demais atividades recreativas previamente autorizadas pela Organização.
2. O valor de ocupação é fixado em 7,00 € (sete euros) por metro quadrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
3. O fornecimento de energia elétrica tem o custo de 150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, sem prejuízo de necessidades técnicas excecionais devidamente avaliadas e autorizadas pela Organização.
4. Todos os equipamentos, estruturas e instalações deverão possuir as licenças, inspeções, certificações, seguros e demais requisitos legalmente exigidos para o respetivo funcionamento.
5. Os participantes são integralmente responsáveis pela instalação, exploração, manutenção, vigilância e segurança dos equipamentos afetos à respetiva atividade.
6. O volume sonoro deverá limitar-se ao estritamente necessário ao funcionamento dos equipamentos, não podendo prejudicar os espetáculos, perturbar o normal funcionamento do evento ou causar incómodo excessivo aos restantes participantes e utilizadores do recinto.
7. É proibida a utilização de megafones ou de sistemas de difusão sonora contínua que não tenham sido previamente autorizados pela Organização.

8. O abandono do espaço antes do termo do evento determina a perda dos valores pagos, salvo motivo devidamente comunicado e aceite pela Organização.

9. Os participantes ficam obrigados ao cumprimento de todas as determinações emitidas pela Organização e pelas entidades competentes em matéria de segurança, proteção civil, saúde pública e funcionamento de equipamentos de diversão.

ARTIGO 10.º

Instalação, Conservação e Funcionamento dos Espaços

1. A montagem dos espaços deverá ocorrer exclusivamente durante o período definido no artigo 2.º das presentes Regras, podendo a Organização autorizar, excecionalmente e mediante autorização prévia e escrita, a antecipação ou o faseamento da montagem de equipamentos de grande dimensão ou natureza especial, sempre que tal se revele necessário por razões técnicas, logísticas, de segurança ou de instalação.

2. Cada participante apenas poderá ocupar o espaço que lhe tenha sido atribuído pela Organização.

3. A instalação, decoração, limpeza, manutenção, conservação, vigilância e funcionamento do espaço são da exclusiva responsabilidade do participante.

4. É expressamente proibida a cedência, sublocação, transmissão ou qualquer forma de disponibilização, total ou parcial, do espaço atribuído a terceiros, sem autorização prévia e escrita da Organização.

5. Os espaços aceites e não ocupados até à véspera da abertura oficial das Festas da Cidade consideram-se devolutos, podendo a Organização proceder à sua imediata atribuição a outro participante, sem direito à restituição de quaisquer valores entretanto pagos.

6. O participante responde por todos os danos causados por si, pelos seus trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços em equipamentos, infraestruturas municipais ou bens de terceiros, sempre que os mesmos lhe sejam imputáveis.

7. No termo do evento, os espaços deverão ser entregues limpos, desocupados e em condições idênticas às da sua entrega, sem prejuízo do desgaste normal decorrente da sua utilização regular.

8. Sempre que razões técnicas, logísticas, operacionais, de segurança, proteção civil ou de interesse público o justifiquem, a Organização poderá alterar a localização ou dimensão dos espaços atribuídos, sem que daí resulte qualquer direito à manutenção de localização específica, indemnização ou compensação.

ARTIGO 11.º

Pagamentos

1. Os valores de ocupação dos espaços e demais encargos previstos nas presentes Regras deverão ser liquidados no prazo indicado na comunicação de atribuição do espaço.

2. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido determina a caducidade da atribuição do espaço, podendo a Organização proceder à sua imediata atribuição a outro participante.

3. O pagamento dos valores devidos não confere, por si só, o direito à ocupação do espaço, ficando a participação condicionada ao cumprimento de todas as obrigações previstas nas presentes Regras.

4. Os montantes pagos não são reembolsáveis, salvo decisão fundamentada da entidade legalmente competente ou nos casos expressamente previstos nas presentes Regras.

5. Os valores previstos nas presentes Regras correspondem aos preços de participação e utilização dos espaços disponibilizados no âmbito da organização das Festas da Cidade da Guarda - Edição 2026, aprovados para efeitos da realização do evento.

ARTIGO 12.º

Obrigações Gerais, Higiene e Segurança

1. Os participantes ficam obrigados a possuir todas as licenças, autorizações, seguros e demais requisitos legalmente exigíveis ao exercício da respetiva atividade.

2. Os participantes das áreas de restauração, bebidas e animação devem cumprir integralmente a legislação aplicável em matéria de higiene, segurança alimentar, segurança contra incêndios e proteção da saúde pública.
3. Os estabelecimentos de restauração e bebidas deverão possuir, durante todo o evento, pelo menos um extintor em condições de utilização e uma manta corta-fogo, quando legalmente exigível.
4. Os participantes são responsáveis pela proteção dos seus equipamentos, mercadorias e restantes bens existentes no espaço ocupado.
5. Os participantes deverão cumprir todas as regras relativas ao acondicionamento, armazenamento, confeção, transporte e comercialização de produtos alimentares.
6. Todos os resíduos produzidos deverão ser separados e depositados nos recipientes disponibilizados pela Organização, promovendo-se a correta separação seletiva.
7. Os participantes deverão manter o respetivo espaço limpo e em boas condições de higiene durante todo o período de funcionamento do evento.
8. Os participantes obrigam-se ao cumprimento das determinações emitidas pela ASAE, Autoridade de Saúde, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, PSP, GNR, Bombeiros e demais entidades competentes.
9. A ausência injustificada ou o abandono definitivo do espaço antes do encerramento das Festas da Cidade poderá ser ponderado pela Organização na apreciação de futuras candidaturas apresentadas pelo mesmo participante.
10. Os operadores das zonas de restauração e de bares ficam obrigados à utilização de copos reutilizáveis, nos termos definidos pela Organização, sendo proibida a utilização de copos descartáveis de utilização única, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.
11. Sempre que a Organização disponibilize um sistema geral de fornecimento, recolha e higienização de copos reutilizáveis, os operadores ficam obrigados à sua utilização, cumprindo os procedimentos definidos pela Organização relativamente à entrega, recolha, armazenamento e circulação dos copos.
12. Poderão ser autorizados sistemas próprios de copos reutilizáveis pelos operadores, desde que previamente aceites pela Organização e garantam o

cumprimento das condições de higiene, segurança e funcionamento aplicáveis ao evento.

13. Compete à Organização assegurar ou coordenar a lavagem e higienização dos copos reutilizáveis integrados no sistema geral do evento, devendo os operadores proceder à sua entrega e recolha nos locais e termos definidos pela Organização.

14. A Organização poderá definir procedimentos específicos relativos à utilização, recolha, lavagem, armazenamento e circulação dos copos reutilizáveis, os quais serão de cumprimento obrigatório por todos os participantes.

15. Sempre que a gravidade ou urgência da situação não imponha atuação imediata por razões de segurança, saúde pública, proteção civil ou regular funcionamento do evento, poderá ser concedido ao participante prazo adequado para reposição da conformidade ou correção da situação detetada.

16. O incumprimento das presentes Regras poderá determinar a suspensão da atividade ou a exclusão do participante, sem direito ao reembolso dos valores pagos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou outra legalmente aplicável.

ARTIGO 13.º

Acesso ao Recinto, Credenciação e Bilheteira

1. O acesso do público ao recinto processa-se de acordo com as condições definidas pela Organização.

2. Sempre que o acesso ao recinto seja condicionado ou sujeito a controlo de entrada, os participantes apenas poderão aceder mediante pulseira, bilhete ou outro meio de acesso emitido pela Organização.

3. A Organização atribuirá gratuitamente aos participantes os meios de acesso aos espetáculos, designadamente bilhetes ou pulseiras, em função da respetiva área de participação e das necessidades operacionais do evento, até aos seguintes limites máximos:

- a) Zona de Artesanato: 1 bilhete ou pulseira por participante;
- b) Zona de Restauração: 2 bilhetes ou pulseiras por participante;

- c) Zona de Bares: 4 bilhetes ou pulseiras por participante, bem como cartões de livre-trânsito em número adequado às necessidades operacionais da atividade desenvolvida;
 - d) Zona de Animação e Divertimentos: 4 bilhetes ou pulseiras por participante.
4. A forma concreta dos meios de acesso aos espetáculos, designadamente pulseira, bilhete ou outro suporte de credenciação, é definida pela Organização, podendo variar em função das necessidades operacionais do evento.
5. A Organização poderá atribuir meios de acesso ou cartões de livre-trânsito adicionais sempre que razões operacionais devidamente fundamentadas o justifiquem.
6. O cartão de livre-trânsito destina-se exclusivamente aos elementos afetos à Organização e aos participantes da Zona de Bares, sendo válido apenas para acesso ao recinto vedado, para efeitos de abastecimento, operações logísticas e demais atividades previamente autorizadas pela Organização.
7. Os meios de acesso aos espetáculos, bilhetes, pulseiras e cartões de livre-trânsito atribuídos aos participantes destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades associadas à respetiva participação no evento, são pessoais e intransmissíveis e não podem ser comercializados, cedidos ou utilizados para finalidade diversa da prevista nas presentes Regras, podendo ser cancelados em caso de utilização indevida.

ARTIGO 14.º

Fiscalização

- 1. A Organização poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização dos espaços e verificar o cumprimento das presentes Regras.
- 2. Os participantes deverão facultar o acesso aos respetivos espaços e apresentar toda a documentação que lhes seja solicitada pela Organização ou pelas entidades competentes.
- 3. Os participantes ficam obrigados a afixar, de forma visível ao público, os preços dos produtos comercializados, bem como toda a informação legalmente exigida.

4. O incumprimento das presentes Regras, das determinações da Organização ou das entidades competentes poderá determinar a suspensão da atividade ou a exclusão do participante, sem prejuízo da aplicação das demais medidas ou sanções legalmente previstas.
5. As decisões de suspensão da atividade ou exclusão de participantes serão objeto de fundamentação sucinta, sem prejuízo da adoção imediata de medidas urgentes que se revelem necessárias à proteção da segurança de pessoas e bens, da saúde pública, da proteção civil ou do regular funcionamento do evento.

ARTIGO 15.º

Responsabilidade

1. Cada participante é o único responsável pelos equipamentos, mercadorias, instalações e demais bens existentes no espaço que ocupa.
2. A Organização não se responsabiliza por furtos, extravios, danos ou prejuízos sofridos pelos participantes, salvo quando os mesmos resultem de facto que lhe seja legalmente imputável.
3. Os participantes respondem pelos danos que, por si ou por intermédio dos seus trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, causem ao património municipal, às infraestruturas do evento ou a terceiros, ficando obrigados à respetiva reparação ou indemnização.
4. Os participantes deverão possuir seguro de responsabilidade civil sempre que legalmente exigível.

ARTIGO 16.º

Desmontagem e Bens Devolutos

1. Todos os participantes ficam obrigados a proceder à desmontagem das respetivas instalações e à desocupação integral dos espaços atribuídos até ao termo do prazo definido no artigo 2.º das presentes Regras.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, a Organização poderá proceder à remoção dos equipamentos, estruturas ou quaisquer bens que permaneçam no recinto, sendo todas as despesas de desmontagem, transporte, armazenamento e demais encargos suportadas pelo respetivo participante.

3. Sempre que as circunstâncias o permitam, a Organização procurará informar previamente o participante da necessidade de remoção dos bens remanescentes, sem que tal constitua condição da respetiva remoção.
4. A Organização não se responsabiliza por quaisquer danos, deteriorações, furtos ou extravios que possam ocorrer durante a desmontagem, remoção ou armazenamento dos bens, salvo quando resultem de facto que lhe seja legalmente imputável.

ARTIGO 17.º

Casos de Força Maior

1. Sempre que ocorram circunstâncias imprevisíveis, excecionais ou de força maior, designadamente fenómenos meteorológicos adversos, incêndios, pandemias, situações de emergência, determinações das autoridades competentes ou quaisquer outros acontecimentos alheios à vontade da Organização, esta poderá alterar, suspender ou cancelar, total ou parcialmente, o evento.
2. Nas situações previstas no número anterior, a Organização poderá alterar datas, horários, localização dos espaços, programação ou demais condições de funcionamento, sem que daí resulte qualquer direito à manutenção de condições específicas, indemnização ou compensação por parte dos participantes.
3. A ocorrência de qualquer situação prevista no presente artigo não confere aos participantes o direito ao reembolso dos valores pagos, salvo decisão expressa e fundamentada da entidade legalmente competente.

ARTIGO 18.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação, lacunas e casos omissos resultantes da aplicação das presentes Regras serão resolvidos pela entidade legalmente competente, de acordo com a legislação aplicável, demais normas relevantes, bem como os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa administração, transparência e prossecução do interesse público.

ARTIGO 19.º

Entrada em Vigor

1. As presentes Regras entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal da Guarda.
2. As presentes Regras aplicam-se exclusivamente à edição de 2026 das Festas da Cidade da Guarda.
3. O regime excecional de atribuição dos espaços previsto no artigo 5.º tem caráter exclusivo para a edição de 2026, atendendo às circunstâncias específicas de organização e implementação do evento, não constituindo precedente nem vinculando o Município da Guarda ou a Organização à adoção do mesmo procedimento em futuras edições.
4. A participação nas Festas da Cidade da Guarda pressupõe a aceitação integral das presentes Regras e das determinações emitidas pela Organização no âmbito da preparação, instalação, funcionamento, exploração e desmontagem do evento.